



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços
PARECER**

I - SINOPSE

Trata-se de recurso interposto pelo fornecedor GABRIEL DE SOUZA MIRANDA (SEI nº 0084148245), com fulcro no artigo 20 do Decreto nº 68.304/2024, em face da decisão proferida na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 15/2025, processo SEI nº 020.00010490/2025-44, que teve por objeto a contratação de serviços de criação de infográficos estáticos para divulgação de conteúdos no Portal de Educação Ambiental.

1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa supracitada, durante o prazo de manifestação de recurso, apresentou a intenção de recorrer.

2. DOS MEMORIAIS DE RECURSO

A recorrente apresentou seus memoriais de recurso postulando pela revisão na decisão da sua desclassificação, valendo destacar:

"Dos Fatos"

"1. O Recorrente foi inabilitado sob a justificativa de ter apresentado gráficos em substituição aos infográficos, conforme exigido no edital.

*2 Esclarece-se que a diferença é **meramente semântica**: gráficos e infográficos são ambas peças visuais com elementos textuais, diferenciando-se apenas no nível de detalhamento e quantidade de informações. Uma empresa apta a produzir **gráficos** demonstra inequívoca capacidade para produzir **infográficos**, o que evidencia que não há falha de capacidade técnica.*

*3 A proposta do Recorrente cumpre integralmente os requisitos do edital, incluindo o **item 8.4**, que exige profissional com formação superior na área ambiental. Esse requisito, presente no quadro da Recorrente, representa **diferencial técnico importante**, difícil de ser atendido por outras agências de publicidade." (sic)*

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

II – ANÁLISE

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de recurso administrativo está condicionada aos requisitos de admissibilidade que deverão ser obrigatoriamente observados, sob pena da perda do direito de recorrer, em razão da sua decadência. Tal exigência obedece ao disposto do artigo 20 do Decreto nº 68.304/2024.

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Durante a sessão pública, foi solicitado o envio dos documentos de comprovação de Qualificação Técnica, exigência para classificação da proposta, em atendimento ao item 8 do Termo de Referência, dentre eles portfólios de infográficos.

A proposta e os materiais apresentados foram analisados pela área técnica, que desclassificou a proposta, uma vez que foi apresentado gráficos simples e não portfólio de infográfico, estando em desconformidade com o subitem 8.2 do Termo de Referência.

4. DO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando tratar-se de elemento técnico, o qual foge à competência da Agente Pública e, a fim de manter a lisura e transparência do certame, foi solicitada a manifestação da área técnica, a qual justificou:

"A desclassificação da empresa GABRIEL DE SOUZA MIRANDA decorreu após análise da área técnica competente, devido a proposta apresentada não atender aos requisitos técnicos específicos descritos no tópico - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, item 8 do Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas:

Apesar de apresentar gráficos, materiais de identidade visual, institucionais e posts para redes sociais, a proposta não inclui exemplos de infográficos estáticos, conforme previsto no item 8.2 do TR, em que é solicitado que o proponente apresente portfólio com exemplos de infográficos.

Não houve, ainda, a comprovação de apresentação de infográficos com utilização de ícones, vetores e imagens com licenciamento de imagens ou free, conforme previsto no item 8.3 do Termo de Referência.

Conceitualmente, o infográfico é a representação visual e textual integrada, que combina gráficos, imagens, ícones, mapas e textos curtos, com a finalidade

de explicar um tema de forma didática, sintética e atrativa, misturando dados quantitativos e qualitativos. Apresenta as funções de integrar diferentes formas de comunicação (texto + imagem + dados), auxiliando a contar uma “história visual”, sendo mais amplo e contextualizado que o gráfico.

Ambos transmitem informação, mas o gráfico foca em dados específicos, enquanto o infográfico integra texto + imagem para explicar um tema. (...)

(...) Por todo o acima exposto, reiteramos pela manutenção da desclassificação da empresa GABRIEL DE SOUZA MIRANDA.”

Dessa forma, estando demonstrado o não atendimento às exigências de qualificação técnica, previstas no Termo de Referência, entendemos não ser cabível a argumentação da recorrente.

III – CONCLUSÃO

A Agente Pública designada para a condução do certame agiu estritamente dentro dos princípios da moralidade, isonomia, legalidade e transparência, como todo agente público deve agir, e diante da presente análise e manifestação da área técnica propõe-se o não acolhimento do recurso interposto pela empresa GABRIEL DE SOUZA MIRANDA, mantendo válidos todos os atos praticados no certame.

Por conseguinte, com o disposto no artigo 165, inciso II, parágrafo 2º c.c § 1º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o presente à Subsecretaria de Gestão Corporativa para decisão final.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MÁRCIA KEIKO KANASHIRO
Agente pública designada para
condução do certame



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Keiko Kanashiro, Assistente Técnico II**, em 30/09/2025, às 07:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0084148318 e o código CRC **FADCDBA7**.
